

**COMPROVANTE**  
**RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº S015/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em desinsetização, desratização, despulverização, descupinização, e de empresa especializada na limpeza e higienização de caixas d'água nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Atenção Especializada, e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

**PROCESSO Nº:** 4091/2022

Obtivemos, através do acesso [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail [semsa.pregao@aracruz.es.gov.br](mailto:semsa.pregao@aracruz.es.gov.br).

A não remessa do recibo exige a Prefeitura Municipal de Aracruz da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Nome por extenso: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

ASSINATURA

**Obs: Prazo para envio da proposta/ documentação: até às 08h do dia 14/06/2022 NA PLATAFORMA BLL.**

Edital Pregão Eletrônico nº S015/2022. Contratação de empresa especializada em desinsetização, desratização, despulverização, descupinização, e de empresa especializada na limpeza e higienização de caixas d'água nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Atenção Especializada, e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.  
Proc. 4091/2022

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº S015/2022**

**PROCESSO Nº. 4091/2022**

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da equipe de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, criada pela Lei nº 3346/2010 e designada pela portaria nº 17.934 de 06 de janeiro de 2022, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico.  
**Tipo de Licitação:** Menor preço.  
**Regime de Execução:** Indireta.  
**Critério de Julgamento:** Menor preço por item

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

<b>Data inicial para recebimento das Propostas</b>	Dia: 27/05/2022
<b>Limite para acolhimento das Propostas até</b>	As 08:00 horas, do dia 14/06/2022
<b>Abertura das Propostas</b>	Às 08:00 horas, do dia 14/06/2022
<b>Início da Sessão de Disputa de Preços</b>	Às 09:00 horas, do dia 14/06/2022

Endereço Eletrônico de Disputa: <HTTPS://bllcompras.com/Home/Login>

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: <HTTPS://bll.org.br/cadastro/>

**DO ÓRGÃO INTERESSADO:**

Prefeitura Municipal de Aracruz, CNPJ - 27.142.702/0001-66.  
Av. Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES - CEP 29192-733.  
Fone (27) 3270-7000.

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.  
Endereço: Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES – CEP 29192-733.  
Horário de Funcionamento: 12h00min às 18h00min.  
Fone: (27) 3270-7997

Endereço Eletrônico: [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

E-mail: [semsa.pregao@aracruz.es.gov.br](mailto:semsa.pregao@aracruz.es.gov.br)

**01. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa especializada em desinsetização, desratização, despulização, descupinização, e de empresa especializada na limpeza e higienização de caixas d'água nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Atenção Especializada, e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** Os serviços prestados deverão possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos os que possuírem características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes dos Anexos I e II, do presente edital.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **02. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** Os valores unitários e totais aceitáveis por cada item desta licitação estão definidos no Anexo II - Termo de Referência deste edital.

**2.2.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

<b>Cód. Reduzido:</b>	1087	
<b>Cód. Fundo:</b>	25.02.00	Fundo Municipal de Saúde
<b>Classif. Func.:</b>	10.301.0017.2.0044	Expansão e manutenção da atenção básica em Saúde
<b>Elemento:</b>	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica
<b>Vínculo:</b>	1.214.0000.0000	Recurso do SUS

## **03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “BLL”, provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([HTTPS://bllcompras.com/Home/Login](https://bllcompras.com/Home/Login)).

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço eletrônico [HTTPS://bllcompras.com/cadastro/](https://bllcompras.com/cadastro/), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.1.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.2.** Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

**a)** Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas

inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;

- b) Tenham servidor público do Município de Aracruz como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômica financeira;
- f) Nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **04. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 13 deste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, sendo que o recebimento de propostas e documentos de habilitação será encerrado automaticamente quando da abertura da sessão pública.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, no sistema eletrônico BLL - site <https://bllcompras.com/Home/Login>.

**4.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**4.4.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **05. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total do item;

**5.1.2.** Marca;

**5.1.3.** Fabricante;

**5.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**5.2.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, O VALOR UNITÁRIO DO LOTE/ITEM, com até 04 (quatro) casa decimais, já considerados e inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. (DISPUTA POR VALOR UNITÁRIO DO ITEM).

**5.3.** Quando tratar-se de aquisição de bens, o licitante **deverá** informar na proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, a Marca, exceto quando o licitante for o próprio fabricante ou detentor da marca, caso em que, para evitar a identificação prévia do proponente e consequente desclassificação da proposta, deverá ser utilizada a expressão “Marca Própria”, e Modelo do Objeto ofertado, conforme o caso, **sob pena de desclassificação da proposta.**

**5.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**5.6.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.7.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**5.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no site <https://blcompras.com/Home/Login>

**6.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **07. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ou, ainda, que identifique o licitante.

**7.1.1.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, tendo em vista que **somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.**

7.3. Encerrada a etapa de lances, só serão aceitas propostas com valor igual ou inferior ao máximo estimado para o item e/ou lote constante no Anexo II deste Edital.

## **08. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA**

8.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, sendo que ao fim deste período de tempo será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.5.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6. Caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada.

8.7. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido

e registrado em primeiro lugar.

**8.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro.

**8.10.** No caso de desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.10.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio <https://blcompras.com/Home/Login>.

**8.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **09. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá na sala de disputa, após convocação do pregoeiro e no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

**9.4.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.5.** Caso a(s) microempresa(s) ou a(s) empresa(s) de pequeno(s) porte(s) convocada(s), na forma do subitem 9.3 desista(m) ou não apresente(m) proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá(ão) do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.7.** Apenas terão direito aos benefícios acima as empresas que tiverem se manifestado conforme



item 5.7.

**9.8.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**9.9.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.10.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**9.10.1.** No país;

**9.10.2.** Por empresas brasileiras;

**9.10.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.10.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.11.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.2.** A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso à link específico do sistema, separadamente para cada lote, enquanto o mesmo estiver na condição “arrematado”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.4.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições no item 13 deste Edital.



**11.2.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**11.3.** Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado na Planilha Orçamentária constante do Anexo II deste Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**11.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.5.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.6.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**11.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.9.** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, nos termos do item 10 deste Edital.

**11.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**11.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**11.12.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da PMA para orientar sua decisão.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL**

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor, ajustada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.2.** A proposta de preço deverá ser apresentada nos moldes do Anexo I deste Edital, contendo:

**12.2.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, para cada item constante no Anexo I, em conformidade com todas as demais exigências deste Edital e seus Anexos;

**12.2.2.** Valores unitário e total do item, marca, quantidade de unidades, observado o quantitativo mínimo fixado no Anexo II deste Edital para cada Item;

**12.2.3.** Dados do proponente, os quais compreendem, preferencialmente: Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do licitante.

**12.2.4.** Dados do representante legal, os quais compreendem, preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF, telefone e e-mail para contato.

**12.2.5.** Prazo de Garantia: Garantia de Fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), cujo prazo será considerado a partir da data de entrega no almoxarifado da SEMSA.

**12.2.6.** Validade da proposta: As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Serão aceitas propostas com validade superior.

**12.2.7.** Prazo de entrega: conforme condições estabelecidas no Item 18 e subitens deste Edital.

**12.3.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

d) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

**13.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.1.2.** Constatada a existencia de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado. Por falta de condição de participação.

**13.2.** Os licitantes deverão encaminhar via plataforma “BLL”, juntamente à proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Registro Comercial**, no caso de **empresa individual**, com o “**Objeto Social**” enquadrado com objeto do (s) lote (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o “Objeto Social” que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

**b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor**, com o “**Objeto Social**” enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta, **acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores**, em se tratando de **sociedades comerciais ou sociedades por ações**. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o “Objeto Social” que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

**c) Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

**d) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**13.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**13.4.1.1.** Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial foi acolhido ou homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 - arts. 58, 72 e 165.

### **13.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.
- d) Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** em que for sediada a empresa;
- e) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa. **No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários. A proponente com filial no Município de Aracruz, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;**
- f) Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

### **13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**13.6.1.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

### **13.7. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, **com identificação do firmatário**, conforme modelo **Anexo III**;
- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **com identificação do firmatário**, modelo **Anexo IV**;
- c) Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme item 4.1.3., para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, **deverão encaminhar** juntamente com os documentos de proposta comercial e

habilitação, para comprovação de tal condição, a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**.

**c.1) Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.**

**Observações:**

a) A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do item 13 **poderá** ser substituída pela **Declaração expedida pelo SICAF**, demonstrando a situação regular do licitante, **devendo a empresa vencedora encaminhar esta Declaração**.

b) As declarações constantes do item 13.7, alíneas "a" e "b" deverão ser impressas em papel timbrado e/ ou com carimbo da empresa licitante;

c) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

e) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

f) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme item 4.1.3.) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado após o término do prazo estipulado no item 7.9, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

g) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea "f" - Observações - decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o § 2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

h) Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

i) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

j) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou solicitação" de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

k) As documentações solicitadas no item 11 que não possuem data de validade, deverão ter sua data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame (exceto Qualificação

Técnica, se houver tal exigência).

l) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

m) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

#### **14. DA VISTORIA:**

**14.1.** A fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas ao serviço, as empresas interessadas em participar da licitação poderão fazer vistoria nos locais onde serão executados os serviços, através de representante legal da empresa, o qual deverá apresentar documentação que comprove sua representatividade;

**14.2.** O licitante poderá examinar as áreas e tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

**14.3.** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

**14.4.** Para a cotação dos materiais de consumo, sugere-se que o representante da empresa proceda à minuciosa vistoria no local para estimar os quantitativos devidos, visto que é de responsabilidade da empresa fornecer todo o material necessário para atendimento desta;

#### **15. DO RECURSO**

**15.1.** Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) minutos, com registro da síntese das suas razões.

**15.2.** Havendo manifestação de interesse recursal, o Pregoeiro verificará as condições de admissibilidade do recurso, para decidir pelo cabimento ou não o recurso, fundamentadamente.

**15.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**15.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

**15.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata



dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

### **16.1. ADJUDICAÇÃO:**

**16.1.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

**16.1.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado **por lote**.

### **16.2. HOMOLOGAÇÃO:**

**16.2.1.** Decorridas as fases anteriores e constatada a regularidade dos atos praticados, os autos serão encaminhados pelo Pregoeiro, devidamente instruídos, à autoridade competente para homologação e consequente convocação dos beneficiários para assinatura do Contrato.

## **17. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

**17.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.1.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**17.1.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**17.1.3.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## **18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** O prazo máximo para o início dos serviços será de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**18.1.1.** Os serviços deverão ser prestados nos endereços especificados, conforme Termo de referência – ANEXO II.

**18.1.2.** O prazo previsto no item 18.1 admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.



**18.2.** O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**18.3.** Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da ordem de Serviços.

**18.3.1.** A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

**18.3.2.** A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**18.4.** É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

**18.5.** A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

**18.6.** Os serviços deverão ser executados em 02 (duas) etapas, sendo realizada a 1ª (primeira) etapa 05 (cinco) dias após a expedição da autorização de fornecimento e a 2ª (segunda) etapa 06 (seis) meses após a execução da 1ª (primeira) etapa, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

**18.7.** Cada etapa deverá ter o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que plenamente justificado e atendendo os interesse e conveniência da Administração.

**18.8.** Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

**18.9.** Em caso de ocorrência de reincidência de pragas urbanas nos estabelecimentos citados a contratada deverá proceder a visita técnica e realizar a desinfestação, sem custos à gestão.

**18.10.** Os serviços deverão ser agendados com os Coordenadores das edificações a serem realizados os serviços, sempre sob a fiscalização do servidor indicado como fiscal do contrato.

**18.11.** A Contratada deverá realizar os serviços de preferência aos sábados, domingos e feriados, ou sexta feira após o final do expediente de funcionamento, sendo a hora e data estipuladas pelo Setor responsável de fiscalizar e supervisionar todos os serviços.

**18.12.** Cada unidade disponibilizará 01 (um) servidor para acompanhar e assinar o relatório (nome legível e nº do CPF) confirmando a execução do serviço.

**18.13.** Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da licitante vencedora, inclusive a destinação de embalagens e sobras de insumos;

**18.14.** A licitante vencedora deverá emitir declaração de execução de serviços para cada local, devidamente assinada pelo responsável do estabelecimento usuário, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;

**18.15.** A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizarem produtos com registro no Ministério da Saúde e atender a Legislação vigente, bem como comprometer-se a dar assistência técnica durante a Vigência do Contrato;

**18.16.** Na execução dos serviços a Empresa vencedora, deverá obedecer às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

**18.17.** Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a Contratada deverá repor o (s) serviço (s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**18.18.** A substituição do serviço ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação.

**18.19.** Após a execução dos serviços a empresa contratada emitirá:

**18.19.1.** Certificados de execução e garantia dos serviços de no mínimo 06 (seis) meses;

**18.19.2.** Relatórios de execução dos serviços assinados por profissional que acompanhou o serviço;

**18.20.** Havendo falhas nos serviços, estas deverão ser corrigidas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Administração.

**18.21.** Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

**18.22.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

**18.23.** Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana.

**18.24.** Quaisquer danos ocorridos nas instalações das Unidades da Contratante indicadas no objeto do presente Termo de Referência, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma.

**18.25.** A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada.

**18.26.** Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde;

#### **18.27. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA:**

**18.27.1.** A higienização das caixas d'água serão realizados a cada 06 (seis) meses ou na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água, tais como queda de animais, sujeira, enchentes, entre outros nas unidades referenciadas constante no item 3 deste termo, objetivando a perfeita higiene da água disponibilizada nas caixas d'água existentes, retirando todo o lodo e desbacterizando as referidas caixas.

**18.27.2.** A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

**18.27.3.** Executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação.

**18.27.4.** Colher amostra de água nos pontos de saída, após a higienização em cada unidade, para realização do teste químico-físico e bacteriológico.

**18.27.5.** O atendimento para eventuais manutenções emergências deverá ser feito em até 04 (quatro) horas após o chamado da unidade solicitante.

**18.27.6.** A CONTRATADA deverá informar a SEMSA por meio de laudo quando em visita as unidades, detectar necessidade de troca de caixa d'água, colocação de tampas, telas de proteção, tubulação ou qualquer outra ação que vise melhorar a qualidade do armazenamento da água, para que a SEMSA tome a seu tempo as providências cabíveis.

**18.27.7.** A higienização, limpeza e coleta de amostras da água deverá ser realizada nas unidades e endereços relacionados na Descrição do Serviço. As caixas d'água das unidades que futuramente vierem a ser inauguradas passarão a ser atendidas dentro da vigência do contrato.

**18.27.8.** Disponibilizar pessoal e material necessário para a realização dos serviços incluindo bomba de imersão, alta vazão. Todo o processo de esgotamento deve ser feito por equipamentos e mangueiras de engates rápido evitando assim, entupimento nas torneiras dos imóveis.

**18.27.9.** Para a limpeza e desinfecção das caixas d'águas devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Esgotamento da Caixa D'Água / Reservatório por processo mecânico;
- b) Lavagem das paredes internas;
- c) Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;
- d) Enxágüe e Desinfecção;
- e) Aspersão de Hipoclorito de Sódio 2 a 2,5%;
- f) Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório;
- g) Reabastecimento da Caixa D'Água / Reservatório.

## **18.28. DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESPULIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO**

**18.28.1.** Caberá à Contratada executar os serviços de dedetização em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC nº 622/2022 de 16 de março de 2022, bem como as demais legislações sanitárias vigentes e também as que vierem a ser regulamentadas pelas normas e estabelecidas dos órgãos de controle sanitário nas três esferas administrativas da federação para prestação de serviços em controle de pragas, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

**18.28.2.** O produto utilizado para desinfecção deve ter registro no Ministério da Saúde e deve ser específico para o consumo humano;

**18.28.3.** A prestação dos serviços de combate as pragas urbanas, nas unidades fixadas no item 4 deste Termo, envolve a aplicação, pelo contratado de produtos com as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;

**18.28.4.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de formigas, baratas, mosquitos, traças, moscas, cupins, carrapatos e outros insetos.

**18.28.5.** Os produtos saneantes desinfetantes deverão ter seus registros na ANVISA destinados a desinfestação de ambiente urbanos, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, superfícies inanimadas, ou em plantas.

**18.28.6.** Os produtos químicos, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes.

**18.28.7.** Não deverá a contratada expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados, observando-se sempre o período de carência dos produtos aplicados, conforme ficha técnica do produto e orientações do fabricante e o constante uso dos equipamentos de proteção individual- EPIS.

**18.28.8.** A aplicação dos produtos químicos, iscas, e armadilhas devem seguir rigorosamente os pops para controle de cada praga diagnosticadas e incluir a cobertura das áreas internas e externas, com aplicação tópico em pisos, bueiros, ralos, sanitários, pias, caibros, lages, jardins e todos ambientes necessários garantia da eficácia no combate e controle das pragas urbanas.

**18.28.9.** A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá iniciar as atividades, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com o Contratante.

**18.28.10.** A contratada deverá pulverizar todos os focos primários como tubulações, caixas de esgoto e gordura, ralos de cozinha e banheiro e demais dependências com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nos locais descritos no item 4 deste Termo.

**18.28.11.** A contratada deverá utilizar equipamentos em numero suficientes para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

**18.28.12.** Para todos os serviços deste item, após a execução, a empresa deverá entregar a área limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e ou restos de materiais.

**18.28.13.** No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas, conforme determinado no art. 20 da Resolução – RDC nº 52/2009 da ANVISA.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com os serviços efetuados mensalmente** devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

**19.2.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

**19.2.1.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

**19.3.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**19.4.** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

## **20. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **20.1 - DA CONTRATADA**

- a)** Responsabilizar-se por quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho.
- b)** Manter durante toda a execução da Ordem de Serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c)** Quaisquer encargos ou despesas com acidentes de trabalho;
- d)** Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- e)** Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

- f)** A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- g)** A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;
- h)** A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 20 de fevereiro de 2000, bem como as licenças sanitárias para a execução dos serviços descritos;
- i)** A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da PMA, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- j)** A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- k)** A aprovação/aceitação dos serviços, por parte Fiscal do Contrato, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em Lei, devendo a mesma (Contratada) corrigir eventuais falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;
- l)** Os funcionários da Contratada, quando em serviço nos Edifícios da Contratante, usarão uniformes que identifique a Contratada, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;
- m)** Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos, assim também como transporte de pessoal e equipamentos, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

## **20.2 - DA CONTRATANTE**

- a)** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.
- b)** Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviços.
- c)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 19 deste edital.
- e)** Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
- f)** Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência;



g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

## **21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** A execução dos serviços e contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços conforme contratado.

**21.2.** A **Secretaria Municipal de Saúde** designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e contrato.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do fornecimento constante da Ordem de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

### **22.1.1. advertência - nos casos de:**

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

### **22.1.2. multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

### **22.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;



d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

**22.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**22.2.** As multas previstas no subitem 22.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**22.3.** As sanções previstas nos subitens 22.1.1, 22.1.3 e 22.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 22.1.2, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**22.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**22.5.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**22.6.** A sanção prevista no subitem 22.1.4 é da competência do Ordenador de Despesas responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

## **23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**23.1.** O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**24.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada exclusivamente no Protocolo Central da Prefeitura Municipal da Aracruz, localizado Rua Padre Luiz Parenzi, nº.710, Centro – Aracruz/ES, CEP: 29.190-058, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas ou pelo e-mail [semsa.pregao@pma.es.gov.br](mailto:semsa.pregao@pma.es.gov.br), ou ainda via sistema BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>.

**24.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**24.3.** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

**24.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço

[semsa.pregao@pma.es.gov.br](mailto:semsa.pregao@pma.es.gov.br), ou via sistema BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>.

**24.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>, no link correspondente a este Edital.

**24.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**24.8.** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** O Pregoeiro responsável pela realização desta licitação será designado por intermédio de portaria.

**25.2.** Ao Ordenador de Despesas/autoridade competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.

**25.3.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

**25.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**25.5.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**25.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato/Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**25.7.** Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar o **Pregoeiro da Secretaria de Saúde** do Município de Aracruz **ou seu substituto**, no Setor de Pregão, Secretaria de Saúde, à Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz, no horário das 12h00min as 18h00min, ou pelo telefone (27) 3270-7997 ou pelo endereço [semsa.pregao@pma.es.gov.br](mailto:semsa.pregao@pma.es.gov.br), para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

**25.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da

sua proposta.

**25.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Estado do Espírito Santo.

**25.12.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

**25.13.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**25.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Aracruz.

**25.15.** O resultado do presente certame será publicado nos meios cabíveis (nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/93).

**25.16.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**25.17.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.18.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**25.19.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**25.20.** Os participantes do Certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (<HTTPS://blcompras.com/Home/Login>) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

## **26. DOS ANEXOS**

**26.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**26.1.1. Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços";**

**26.1.2. Anexo II - "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa";**

**26.1.4. Anexo III - Modelo de Declaração (Declaração de Superveniência);**

**26.1.5. Anexo IV - Modelo de Declaração (Art. 7º da Constituição Federal);**

**26.1.5. Anexo V - Minuta de Contrato.**

Aracruz, 27 de maio de 2022

---

Rosiane Scarpatt Tóffoli  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO “ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS”**

Lote	Und	Descrição do(s) Serviço(s)	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	M <sup>2</sup>	Empresa especializada para prestação dos serviços continuados de controle de pragas urbanas incluindo desinsetização, desratização, despulização, descupinização, incluindo áreas internas e externas. Conforme quadro descritivo sendo 02 aplicações anuais	30.000m <sup>2</sup>		
02	Litros	Empresa especializada para prestação dos serviços continuados de limpeza e higienização de caixas d'água. Com total de 02 higienizações por ano.	317.000L		

VALOR TOTAL DE CADA LOTE POR EXTENSO: R\$

**DADOS DO PROPONENTE:**

Razão social: .....  
CNPJ nº: .....  
Banco:..... Agência nº: .....Conta nº: .....(Informação não desclassificatória).  
Endereço completo: .....  
Telefones: .....  
E-mail: .....(Informação não desclassificatória)

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: .....  
Identidade nº: .....CPF nº .....  
Telefone.....

Validade da proposta (Não inferior a 60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior.): .....  
Prazo de entrega: (conforme Item 18 e subitens do edital) .....

Em ..... de ..... de 2022.

.....  
Assinatura da Proponente

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em desinsetização, desratização, despulização, descupinização, e de empresa especializada na limpeza e higienização de caixas d'água nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Atenção Especializada, e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

##### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (interna e externa), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens do Município de Aracruz.

2.2. Para atendimento à legislação vigente e às disposições da Vigilância Sanitária, garantindo a boa qualidade da água para consumo humano, que não ofereça riscos à saúde, a limpeza e desinfecção de reservatórios devem ser feitas de modo rotineiro, periodicamente, e sempre que detectados indícios de contaminação ou caso haja necessidade de reparo no reservatório.

2.3. A contratação pretendida é indispensável para o cumprimento das Normas de Vigilância Sanitárias vigentes, em conformidade a Portaria do Ministério da Saúde de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017, descritas no anexo XX e demais legislações sanitárias vigentes.

2.4. Considera-se que os serviços são imprescindíveis ao funcionamento do órgão, por se tratar de necessidade permanente do Poder Público contratante, tendo característica de serviço continuado, visto que sua falta pode acarretar sérios prejuízos à Administração Pública.

2.5. O Município de Aracruz, através da Secretaria Municipal de Saúde, decide realizar contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, limpeza e higienização de caixas d'água, incluindo equipe técnica qualificada para realização das atividades, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz/ES, propiciando a manutenção das condições ambientais e dos imóveis disponibilizados aos seus servidores e colaboradores, evitando os riscos de contaminação por agentes externos que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT. ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	M <sup>2</sup>	Empresa especializada para prestação dos serviços continuados de controle de pragas urbanas incluindo desinsetização, desratização, despulização, descupinização, incluindo áreas internas e externas. Conforme quadro descritivo sendo 02 aplicações anuais	30.000 m <sup>2</sup>		
02	Litros	Empresa especializada para prestação dos serviços continuados de limpeza e higienização de caixas d'água. Com total de 02 higienizações por ano.	317.000L		

Descritivo dos serviços a serem prestados	
Desinsetização	Desinsetizar; destruição sistemática de insetos por meios químicos; desinsetação. Incluindo: formigas, baratas, mosquitos, traças, moscas, cupins, carrapatos e outros insetos.
Desratização	Eliminar os ratos de um determinado local através de veneno que elimina pragas e armadilhas
Despulização	Serviço que consiste na aplicação veneno químico para eliminação de pulgas
Descupinização	Serviço que consiste na aplicação de inseticida próprio para exterminar cupins.
Higienização de caixas d'água	Limpeza e desinfecção com Hipoclorito de Sódio (cloro) das caixas d'água superiores e inferiores de diversas dimensões. Limpeza e Desinfecção de Caixas D'Água Pulverização de hipoclorito de sódio à razão de 200 mg de cloro ativo por m <sup>2</sup> de parede, para completa desinfecção das > caixas d'água (reservatório). Totalmente dentro das normas.

#### 3.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DE CADA UNIDADE PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA

PONTOS DE ATENÇÃO VINCULADOS À SEMSA	QUANTIDADE DE CAIXA D'ÁGUA POR LITRO							TOTAL DE LITROS
	250 L	500 L	1.000 L	2.000L	3.000 L	5.000L	10.000L	
BARRA SAHY	2							500
BELA VISTA						2		10.000
POSTO DE SAÚDE NOVO IRAJÁ		2						1.000

Edital Pregão Eletrônico nº S015/2022. Contratação de empresa especializada em desinsetização, desratização, despulização, descupinização, e de empresa especializada na limpeza e higienização de caixas d'água nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Atenção Especializada, e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Proc. 4091/2022



CAIC								-
COQUEIRAL			2					2.000
UBS SAUÊ				1				2.000
CEO ORLA – COQUEIRAL		2						1.000
GUARANÁ		1	1			2		6.500
GUAXINDIBA							3	30.000
JACUPEMBA							3	30.000
POSTO DE SAÚDE DE MAMBRINI		1	2					2.500
JEQUITIBÁ		1	1					1.500
SANTA CRUZ					1			3.000
SANTA ROSA		3						1.500
BIRIRICAS - APOIO	1							250
UBS VILA RICA			1					1.000
MOROBÁ - APOIO			2					2.000
VILA RIACHO	3	1						1.250
UNIDADE CACHOEIRINHA DO RIACHO	1					1		5.250
CEMA – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS					3			3.000
CREARA		3						1.500
FARMACIA BÁSICA		1						1.000
CASA ROSA			1					1.000
SAÚDE MENTAL	1	4						2.250

CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOZES							1	10.000
ALMOXARIFADO		1						500
MAR AZUL			1					1.000
PA BARRA DO RIACHO							3	30.000
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA RICA						1		5.000
CASA AZUL – CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE DO HOMEM			1					1.000
PROGRAMAS DE REFERENCIA E CTA/SAE			1					1.000
SEMSA – SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA ADMINISTRATIVA								-
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>19</b>	<b>14</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>158.500 l</b>

### 3.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DE CADA UNIDADE E ENDEREÇO PARA OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESPULUIÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO	Metragem interna aproximada	Metragem externa aproximada	Metragem total
UBS BARRA RIACHO	Rua Luiz Cariacica dos Santos, s/n – Barra do Riacho	337 m <sup>2</sup>	0	337 m <sup>2</sup>
BARRA DO RIACHO (SUPERIOR)	Rua Luiz Cariacica dos Santos, s/n – Barra do Riacho	550 m <sup>2</sup>	0	550 m <sup>2</sup>
PA BARRA DO RIACHO	Rua Luiz Cariacica dos Santos, s/n – Barra do Riacho	430 m <sup>2</sup>	400 m <sup>2</sup>	830 m <sup>2</sup>
BARRA SAHY	Rua Brasileiro Pereira, s/n	202 m <sup>2</sup>	50 m <sup>2</sup>	252 m <sup>2</sup>
BELA VISTA	Rua Carlos Soela, s/nº, Bela Vista	460 m <sup>2</sup>	40 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup>

POSTO DE SAÚDE NOVO IRAJÁ	Rua do Badejo, s/n, Novo Irajá, próximo à Igreja Católica	105 m <sup>2</sup>	55 m <sup>2</sup>	160 m <sup>2</sup>
CAIC	Rua Presidente Kennedy s/n Bairro de Fátima	200 m <sup>2</sup>	0	200 m <sup>2</sup>
COQUEIRAL	Rua Cedros, nº 02, Coqueiral	350 m <sup>2</sup>	200 m <sup>2</sup>	550 m <sup>2</sup>
UBS SAUÊ	Av Alexandre Rossoni, Lote 04 e 05	358 m <sup>2</sup>	200 m <sup>2</sup>	558 m <sup>2</sup>
CEO ORLA	Avenida dos Coqueiros Coqueiral	230 m <sup>2</sup>	30 m <sup>2</sup>	260 m <sup>2</sup>
GUARANÁ	Rua Gabriel Pandolfi s/n, Guaraná	320 m <sup>2</sup>	50 m <sup>2</sup>	370 m <sup>2</sup>
GUAXINDIBA INFERIOR(UBS)	Avenida Venâncio Flores, nº 3449, Guaxindiba	473 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup>	973 m <sup>2</sup>
GUAXINDIBA SUPERIOR (FARMÁCIA DE ALTO CUSTO E CEO ODONTOLOGIA SEDE)	Avenida Venâncio Flores, nº 3449, Guaxindiba	683 m <sup>2</sup>	0	683 m <sup>2</sup>
JACUPEMBA (02 PAVIMENTOS)	Avenida Luiz Rossato, nº 5353, Jacupemba	1330 m <sup>2</sup>	400 m <sup>2</sup>	1730 m <sup>2</sup>
POSTO DE SAÚDE DE MAMBRINI	Rua Zacarias dos Santos, nº 12, São José, Mambrini	80 m <sup>2</sup>	10 m <sup>2</sup>	90 m <sup>2</sup>
JEQUITIBÁ	Rua Edimar Coelho Gobbi , n ° 15 , Bairro Jequitiba	296 m <sup>2</sup>	20 m <sup>2</sup>	316 m <sup>2</sup>
SANTA CRUZ	Rua 16 de dezembro, s/n, Santa Cruz	200 m <sup>2</sup>	30 m <sup>2</sup>	230 m <sup>2</sup>
SANTA ROSA	Rua Principal s/n – Santa Rosa	200 m <sup>2</sup>	50 m <sup>2</sup>	250 m <sup>2</sup>
BIRIRICAS - Apoio	Rua José Rosendo Barbosa, s/n Biriricas	100 m <sup>2</sup>	20 m <sup>2</sup>	120 m <sup>2</sup>
UBSVILA RICA	Rua Padre Luiz Parenzi , nº 14 – Vila Rica	120 m <sup>2</sup>	30 m <sup>2</sup>	150 m <sup>2</sup>

MOROBÁ - Apoio	Av Mrobá s/n, Morobá	200 m <sup>2</sup>	30 m <sup>2</sup>	230 m <sup>2</sup>
VILA RIACHO	Av. São Benedito do Rosário, nº 324, Vila do Riacho	200 m <sup>2</sup>	50 m <sup>2</sup>	250 m <sup>2</sup>
CEMA – Centro Especialidades Médicas	Av. Florestal, nº. 988. Bairro Jardins, próximo à Prefeitura de Aracruz	700 m <sup>2</sup>	20 m <sup>2</sup>	720 m <sup>2</sup>
CREARA	Rua da Alegria, Centro (em frente à Praça São João Batista)	420 m <sup>2</sup>	260 m <sup>2</sup>	680 m <sup>2</sup>
FARMACIA BÁSICA	Rua da Alegria, nº. 288, 1º Pavimento, Centro	207 m <sup>2</sup>	23 m <sup>2</sup>	230 m <sup>2</sup>
CASA ROSA	Rua Tiburcio Alves da Costa, s/n, Vila Rica, em frente ao Mercado Municipal	120 m <sup>2</sup>	20 m <sup>2</sup>	140 m <sup>2</sup>
SAÚDE MENTAL	Rua Ernesto Maioli, nº 04, Bairro Bela Vista	365 m <sup>2</sup>	90 m <sup>2</sup>	455 m <sup>2</sup>
CCZ	Rodovia Projetada (Aracruz x Guaraná), s/n, Bairro Vila Nova (Próximo ao SENAI)	910 m <sup>2</sup>	200 m <sup>2</sup>	1110 m <sup>2</sup>
ALMOXARIFADO	Rua Catarina Sagrillo Cuzzuol, s/nº, Bairro Bela Vista	380 m <sup>2</sup>	0	380 m <sup>2</sup>
MAR AZUL	Av. Minas Gerais, nº 413, Mar Azul	200 m <sup>2</sup>	30 m <sup>2</sup>	230 m <sup>2</sup>
Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPAVila Rica)	Rua Padre Luiz Parenzi / snº – Vila Rica	854 m <sup>2</sup>	61 m <sup>2</sup>	915 m <sup>2</sup>
Casa Azul – Centro Especializado a saúde do Homem	Rua Tiburcio Alves da Costa, s/n, Vila Rica, em frente ao Mercado Municipal	100 m <sup>2</sup>	0	100 m <sup>2</sup>
PROGRAMAS DE REFERENCIA E CTA/SAE	Bairro Jequitiba – Antigo CSU – ao lado da escola	100 m <sup>2</sup>	20 m <sup>2</sup>	120 m <sup>2</sup>
SEMSA – SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA	Av. Moroba , nº 20 – Bairro Moroba -	573 m <sup>2</sup>	0	573 m <sup>2</sup>

ADMINISTRATIV A				
			<b>Metragem total das áreas</b>	14.872 m <sup>2</sup>
			<b>TOTAL DE METROS CONSIDERANDO DUAS APLICAÇÕES</b>	29.744 m <sup>2</sup>

#### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DA GARANTIA

4.1. Os serviços terão início em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. Os serviços deverão ser executados em 02 (duas) etapas, sendo realizada a 1ª (primeira) etapa 05 (cinco) dias após a expedição da autorização de fornecimento e a 2ª (segunda) etapa 06 (seis) meses após a execução da 1ª (primeira) etapa, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

4.1.2. Cada etapa deverá ter o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que plenamente justificado e atendendo os interesse e conveniência da Administração.

4.2. Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

4.3. Em caso de ocorrência de reincidência de pragas urbanas nos estabelecimentos citados a contratada deverá proceder a visita técnica e realizar a desinfestação, sem custos à gestão.

4.4. Os serviços deverão ser agendados com os Coordenadores das edificações a serem realizados os serviços, sempre sob a fiscalização do servidor indicado como fiscal do contrato.

4.5. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

4.6. A Contratada deverá realizar os serviços de preferência aos sábados, domingos e feriados, ou sexta feira após o final do expediente de funcionamento, sendo a hora e data estipuladas pelo Setor responsável de fiscalizar e supervisionar todos os serviços.

4.7. Cada unidade disponibilizará 01 (um) servidor para acompanhar e assinar o relatório (nome legível e nº do CPF) confirmando a execução do serviço.

4.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.9 Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da licitante vencedora, inclusive a destinação de embalagens e sobras de insumos;

4.10. A licitante vencedora deverá emitir declaração de execução de serviços para cada local, devidamente assinada pelo responsável do estabelecimento usuário, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;

4.11 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizarem produtos com registro no Ministério da Saúde e atender a Legislação vigente, bem como comprometer-se a dar assistência técnica durante a Vigência do Contrato;

4.12. Na execução dos serviços a Empresa vencedora, deverá obedecer às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

4.13. Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a Contratada deverá repor o (s) serviço (s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.14. A substituição do serviço ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação.

4.16. Após a execução dos serviços a empresa contratada emitirá:

4.16.1. Certificados de execução e garantia dos serviços de no mínimo 06 (seis) meses;

4.16.2. Relatórios de execução dos serviços assinados por profissional que acompanhou o serviço.

4.17. Havendo falhas nos serviços, estas deverão ser corrigidas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Administração.

4.18. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

4.19. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

4.20. Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana.

4.21. Quaisquer danos ocorridos nas instalações das Unidades da Contratante indicadas no objeto do presente Termo de Referência, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma.

4.22. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.23. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer

forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde;

#### **4.24. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA:**

4.24.1. A higienização das caixas d'água serão realizados a cada 06 (seis) meses ou na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água, tais como queda de animais, sujeira, enchentes, entre outros nas unidades referenciadas constante no item 3 deste termo, objetivando a perfeita higiene da água disponibilizada nas caixas d'água existentes, retirando todo o lodo e desbacterizando as referidas caixas.

4.24.2. A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

4.24.3. Executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação.

4.24.4. Colher amostra de água nos pontos de saída, após a higienização em cada unidade, para realização do teste químico-físico e bacteriológico.

4.24.5. O atendimento para eventuais manutenções emergências deverá ser feito em até 04 (quatro) horas após o chamado da unidade solicitante.

4.24.6. A CONTRATADA deverá informar a SEMSA por meio de laudo quando em visita as unidades, detectar necessidade de toca de caixa d'água, colocação de tampas, telas de proteção, tubulação ou qualquer outra ação que vise melhorar a qualidade do armazenamento da água, para que a SEMSA tome a seu tempo as providências cabíveis.

4.24.7. A higienização, limpeza e coleta de amostras da água deverá ser realizada nas unidades e endereços relacionados na Descrição do Serviço. As caixas d'água das unidades que futuramente vierem a ser inauguradas passarão a ser atendidas dentro da vigência do contrato.

4.24.8. Disponibilizar pessoal e material necessário para a realização dos serviços incluindo bomba de imersão, alta vazão. Todo o processo de esgotamento deve ser feito por equipamentos e mangueiras de engates rápido evitando assim, entupimento nas torneiras dos imóveis.

4.24.9. Emissão de "Certificado de Limpeza", com validade de 06 (seis) meses.

4.24.10. Para a limpeza e desinfecção das caixas d'águas devem ser observados os seguintes procedimentos:

a) Esgotamento da Caixa D'Água / Reservatório por processo mecânico;

b) Lavagem das paredes internas;

c) Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;

d) Enxágüe e Desinfecção;



- e) Aspersão de Hipoclorito de Sódio 2 a 2,5%;
- f) Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório;
- g) Reabastecimento da Caixa D'Água / Reservatório.

#### **4.25. DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESPULIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO**

4.25.1. Caberá à Contratada executar os serviços de dedetização em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC nº 622/2022 de 16 de março de 2022, bem como as demais legislações sanitárias vigentes e também as que vierem a ser regulamentadas pelas normas e estabelecidas dos órgãos de controle sanitário nas três esferas administrativas da federação para prestação de serviços em controle de pragas, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

4.25.2. O produto utilizado para desinfecção deve ter registro no Ministério da Saúde e deve ser específico para o consumo humano;

4.25.3. A prestação dos serviços de combate as pragas urbanas, nas unidades fixadas no item 4 deste Termo, envolve a aplicação, pelo contratado de produtos com as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;

4.25.4. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de formigas, baratas, mosquitos, traças, moscas, cupins, carrapatos e outros insetos.

4.25.5. Os produtos saneantes desinfetantes deverão ter seus registros na ANVISA destinados a desinfestação de ambiente urbanos, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, superfícies inanimadas, ou em plantas.

4.25.6. Os produtos químicos, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes.

4.25.7. Não deverá a contratada expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados, observando-se sempre o período de carência dos produtos aplicados, conforme ficha técnica do produto e orientações do fabricante e o constante uso dos equipamentos de proteção individual- EPIS.

4.25.8. A aplicação dos produtos químicos, iscas, e armadilhas devem seguir rigorosamente os pops para controle de cada praga diagnosticadas e incluir a cobertura das áreas internas e externas, com aplicação tópico em pisos, bueiros, ralos, sanitários, pias, caibros, lages, jardins e todos ambientes necessários garantia da eficácia no combate e controle das pragas urbanas.

4.25.9. A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá iniciar as atividades, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com o Contratante.

4.25.10. A contratada deverá pulverizar todos os focos primários como tubulações, caixas de esgoto e gordura, ralos de cozinha e banheiro e demais dependências com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nos locais descritos no item 4 deste Termo.

4.25.11. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficientes para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

4.25.12. Para todos os serviços deste item, após a execução, a empresa deverá entregar a área limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e ou restos de materiais.

4.25.13. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas, conforme determinado no art. 20 da Resolução – RDC nº 52/2009 da ANVISA.

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A empresa contratada deverá proceder com a abertura de processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Aracruz, anexo à Casa do Cidadão (Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz/ES), encaminhando a Nota Fiscal para o pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

## 6. DAS PENALIDADES:

6.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e no Contrato de Serviço a ser firmado entre o licitante e a Secretaria Municipal de Saúde, implica na adoção das medidas e penalidades previstas em lei.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<b>Cód. Reduzido:</b>	1087	
<b>Cód. Fundo:</b>	25.02.00	Fundo Municipal de Saúde
<b>Classif. Func.:</b>	10.301.0017.2.0044	Expansão e manutenção da atenção básica em Saúde
<b>Elemento:</b>	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica
<b>Vínculo:</b>	1.214.0000.0000	Recurso do SUS

## 8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Fica designado o servidor \_\_\_\_\_ para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como promover o cronograma a ser executado pela contratada.

8.2. A contratante fiscalizará os serviços a serem executados de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições contidas neste Termo de Referência.

8.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

9.2. A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 20 de fevereiro de 2000, bem como as licenças sanitárias para a execução dos serviços descritos;

9.3. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da PMA, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

9.4. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

9.5. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte Fiscal do Contrato, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em Lei, devendo a mesma (Contratada) corrigir eventuais falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

9.6. Os funcionários da Contratada, quando em serviço nos Edifícios da Contratante, usarão uniformes que identifique a Contratada, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

9.7. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos, assim também como transporte de pessoal e equipamentos, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência;

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

10.3. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

## 12. VISTORIA

12.1. A fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas ao serviço, as empresas interessadas em participar da licitação poderão fazer vistoria nos locais onde serão executados os serviços, através de representante legal da empresa, o qual deverá apresentar documentação que comprove sua representatividade;

12.2. O licitante poderá examinar as áreas e tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

12.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

12.4. Para a cotação dos materiais de consumo, sugere-se que o representante da empresa proceda à minuciosa vistoria no local para estimar os quantitativos devidos, visto que é de responsabilidade da empresa fornecer todo o material necessário para atendimento desta;

Aracruz, 24 de Março de 2022.

Elaborado:

**CLIO ZANELLA VENTURIM**  
Sub Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 99.859 de 02/06/2021

Aprovado:

**ROSIANE SCARPATTI TÓFOLLI**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 39.858 de 02/06/2021

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA</b>					
Lote	Und	Descrição do(s) Serviço(s)	Qtd	Valor Unitário Máximo Pagável	Valor Total Máximo Pagável
01	M²	Empresa especializada para prestação dos serviços continuados de controle de pragas urbanas incluindo desinsetização, desratização, despulização, descupinização, incluindo áreas internas e externas. Conforme quadro descritivo sendo 02 aplicações anuais	30.000m²	R\$1,7463	R\$52387,50
02	Litros	Empresa especializada para prestação dos serviços continuados de limpeza e higienização de caixas d'água. Com total de 02 higienizações por ano.	317.000L	R\$0,2025	R\$64192,50

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMA  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº S015/2022

A empresa \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico Nº S015/2022.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMA  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº S015/2022

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)



## ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 000/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF ..... e da CI nº. ...., residente na ..... , nos termos da Lei nº....., regulamentada pelo Decreto nº.....e a Empresa ..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ..... , doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) ..... , nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e da CI nº. ...., residente na ..... , considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº S015/2022, constante do Processo Administrativo nº 4091/2022, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada em desinsetização, desratização, despulização, descupinização, e de empresa especializada na limpeza e higienização de caixas d'água nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Atenção Especializada, e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário "Especificações e Cotação de Preços") e Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Pregão Eletrônico nº S015/2022, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

1.2 - O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

1.3 – A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;

1.4 – A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Cód. Reduzido:</b>	1087	
<b>Cód. Fundo:</b>	25.02.00	Fundo Municipal de Saúde
<b>Classif. Func.:</b>	10.301.0017.2.0044	Expansão e manutenção da atenção básica em Saúde
<b>Elemento:</b>	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica
<b>Vínculo:</b>	1.214.0000.0000	Recurso do SUS

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.1.1.** O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com os serviços efetuados mensalmente, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro - Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

**3.1.2.** Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

**3.2.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

**3.3.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

**3.4.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**3.5.** Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

**3.6.** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

**3.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**4.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**4.2.** Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - O presente contrato vigorará pelo prazo de ....(.....), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

**5.2.** Os serviços terão início em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.1.** O prazo previsto no item 5.2 também admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços deverão ser prestados nos endereços especificados, conforme Termo de referência – ANEXO II.

**6.2.** O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**6.3.** Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da ordem de Serviços.

**6.3.1.** A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

**6.3.2.** A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**6.4.** É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

**6.5.** A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

**6.6.** Os serviços deverão ser executados em 02 (duas) etapas, sendo realizada a 1ª (primeira) etapa 05 (cinco) dias após a expedição da autorização de fornecimento e a 2ª (segunda) etapa 06 (seis) meses após a execução da 1ª (primeira) etapa, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

**6.7.** Cada etapa deverá ter o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que plenamente justificado e atendendo os interesse e conveniência da Administração.

**6.8.** Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

- 6.9.** Em caso de ocorrência de reincidência de pragas urbanas nos estabelecimentos citados a contratada deverá proceder a visita técnica e realizar a desinfestação, sem custos à gestão.
- 6.10.** Os serviços deverão ser agendados com os Coordenadores das edificações a serem realizados os serviços, sempre sob a fiscalização do servidor indicado como fiscal do contrato.
- 6.11.** A Contratada deverá realizar os serviços de preferência aos sábados, domingos e feriados, ou sexta feira após o final do expediente de funcionamento, sendo a hora e data estipuladas pelo Setor responsável de fiscalizar e supervisionar todos os serviços.
- 6.12.** Cada unidade disponibilizará 01 (um) servidor para acompanhar e assinar o relatório (nome legível e nº do CPF) confirmando a execução do serviço.
- 6.13.** Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da licitante vencedora, inclusive a destinação de embalagens e sobras de insumos;
- 6.14.** A licitante vencedora deverá emitir declaração de execução de serviços para cada local, devidamente assinada pelo responsável do estabelecimento usuário, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;
- 6.15.** A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizarem produtos com registro no Ministério da Saúde e atender a Legislação vigente, bem como comprometer-se a dar assistência técnica durante a Vigência do Contrato;
- 6.16.** Na execução dos serviços a Empresa vencedora, deverá obedecer às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;
- 6.17.** Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a Contratada deverá repor o (s) serviço (s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.18.** A substituição do serviço ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação.
- 6.19.** Após a execução dos serviços a empresa contratada emitirá:
- 6.19.1.** Certificados de execução e garantia dos serviços de no mínimo 06 (seis) meses;
- 6.19.2.** Relatórios de execução dos serviços assinados por profissional que acompanhou o serviço;
- 6.20.** Havendo falhas nos serviços, estas deverão ser corrigidas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Administração.
- 6.21.** Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.
- 6.22.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

**6.23.** Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana.

**6.24.** Quaisquer danos ocorridos nas instalações das Unidades da Contratante indicadas no objeto do presente Termo de Referência, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma.

**6.25.** A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada.

**6.26.** Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde;

#### **6.27. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA:**

**6.27.1.** A higienização das caixas d'água serão realizados a cada 06 (seis) meses ou na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água, tais como queda de animais, sujeira, enchentes, entre outros nas unidades referenciadas constante no item 3 deste termo, objetivando a perfeita higiene da água disponibilizada nas caixas d'água existentes, retirando todo o lodo e desbacterizando as referidas caixas.

**6.27.2.** A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

**6.27.3.** Executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação.

**6.27.4.** Colher amostra de água nos pontos de saída, após a higienização em cada unidade, para realização do teste químico-físico e bacteriológico.

**6.27.5.** O atendimento para eventuais manutenções emergências deverá ser feito em até 04 (quatro) horas após o chamado da unidade solicitante.

**6.27.6.** A CONTRATADA deverá informar a SEMSA por meio de laudo quando em visita as unidades, detectar necessidade de toca de caixa d'água, colocação de tampas, telas de proteção, tubulação ou qualquer outra ação que vise melhorar a qualidade do armazenamento da água, para que a SEMSA tome a seu tempo as providências cabíveis.

**6.27.7.** A higienização, limpeza e coleta de amostras da água deverá ser realizada nas unidades e endereços relacionados na Descrição do Serviço. As caixas d'água das unidades que futuramente vierem a ser inauguradas passarão a ser atendidas dentro da vigência do contrato.

**6.27.8.** Disponibilizar pessoal e material necessário para a realização dos serviços incluindo bomba de imersão, alta vazão. Todo o processo de esgotamento deve ser feito por equipamentos e mangueiras de engates rápido evitando assim, entupimento nas torneiras dos imóveis.

**6.27.9.** Para a limpeza e desinfecção das caixas d'águas devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Esgotamento da Caixa D'Água / Reservatório por processo mecânico;
- b) Lavagem das paredes internas;
- c) Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;
- d) Enxágüe e Desinfecção;
- e) Aspersão de Hipoclorito de Sódio 2 a 2,5%;
- f) Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório;
- g) Reabastecimento da Caixa D'Água / Reservatório.

## **6.28. DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESPULIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO**

**6.28.1.** Caberá à Contratada executar os serviços de dedetização em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC nº 622/2022 de 16 de março de 2022, bem como as demais legislações sanitárias vigentes e também as que vierem a ser regulamentadas pelas normas e estabelecidas dos órgãos de controle sanitário nas três esferas administrativas da federação para prestação de serviços em controle de pragas, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

**6.28.2.** O produto utilizado para desinfecção deve ter registro no Ministério da Saúde e deve ser específico para o consumo humano;

**6.28.3.** A prestação dos serviços de combate as pragas urbanas, nas unidades fixadas no item 4 deste Termo, envolve a aplicação, pelo contratado de produtos com as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;

**6.28.4.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de formigas, baratas, mosquitos, traças, moscas, cupins, carrapatos e outros insetos.

**6.28.5.** Os produtos saneantes desinfetantes deverão ter seus registros na ANVISA destinados a desinfestação de ambiente urbanos, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, superfícies inanimadas, ou em plantas.

**6.28.6.** Os produtos químicos, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes.

**6.28.7.** Não deverá a contratada expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados, observando-se sempre o período de carência dos produtos aplicados,



conforme ficha técnica do produto e orientações do fabricante e o constante uso dos equipamentos de proteção individual- EPIS.

**6.28.8.** A aplicação dos produtos químicos, iscas, e armadilhas devem seguir rigorosamente os pops para controle de cada praga diagnosticadas e incluir a cobertura das áreas internas e externas, com aplicação tópico em pisos, bueiros, ralos, sanitários, pias, caibros, lages, jardins e todos ambientes necessários garantia da eficácia no combate e controle das pragas urbanas.

**6.28.9.** A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá iniciar as atividades, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com o Contratante.

**6.28.10.** A contratada deverá pulverizar todos os focos primários como tubulações, caixas de esgoto e gordura, ralos de cozinha e banheiro e demais dependências com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nos locais descritos no item 4 deste Termo.

**6.28.11.** A contratada deverá utilizar equipamentos em numero suficientes para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

**6.28.12.** Para todos os serviços deste item, após a execução, a empresa deverá entregar a área limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e ou restos de materiais.

**6.28.13.** No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas, conforme determinado no art. 20 da Resolução – RDC nº 52/2009 da ANVISA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A execução do contrato e dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução do(s) serviço(s), conforme contratado.

7.2 - Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato o servidor \_\_\_\_\_ designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.

9.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **10.1 - DA CONTRATADA**

- a)** Responsabilizar-se por quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho.
- b)** Manter durante toda a execução da Ordem de Serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c)** Quaisquer encargos ou despesas com acidentes de trabalho;
- d)** Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- e)** Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- f)** A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- g)** A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;
- h)** A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 20 de fevereiro de 2000, bem como as licenças sanitárias para a execução dos serviços descritos;
- i)** A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da PMA, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- j)** A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- k)** A aprovação/aceitação dos serviços, por parte Fiscal do Contrato, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em Lei, devendo a mesma (Contratada) corrigir eventuais falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;
- l)** Os funcionários da Contratada, quando em serviço nos Edifícios da Contratante, usarão uniformes que identifique a Contratada, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;
- m)** Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos, assim também como transporte de pessoal e equipamentos, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

## 10.2 - DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviços.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 19 deste edital.
- e) Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
- f) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

11.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

### 13.1.1 - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento ) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

#### **13.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

13.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 - O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º S015/2022.

15.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de licitação que o exigiu e à proposta do licitante vencedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

16.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES, ..... de ..... de 201.....

**MUNICIPIO DE ARACRUZ**  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS .....

.....